



# A FOLHA

Órgão Oficial do Município de Itabaiana-Paraíba

Itabaiana-Paraíba, Sábado, 30 de Maio de 2020 - Ano XCIII - Nº 57 - ESPECIAL

[www.itabaiana.pb.gov.br](http://www.itabaiana.pb.gov.br)

## DECRETO Nº 014, DE 30 DE MAIO DE 2020.

**DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE NOVAS MEDIDAS E PRORROGAÇÃO DE PRAZOS FIXADOS NOS DECRETOS MUNICIPAIS, QUE TRATAM DAS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA**, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Art. 84, IV, da CRFB/88, combinado com os Artigos 55 e 56, em seu inciso V, da Lei Orgânica do Município,

**Considerando** o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de Janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da infecção humana pelo Coronavírus (COVID-19), conforme decreto 7.616 de 17 de novembro de 2011;

**Considerando** a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

**Considerando** a Portaria nº 454, de 20 de março de 2020, editada pelo Ministério da Saúde, declarando a Transmissão Comunitária do Coronavírus (COVID-19) em todo o território nacional;

**Considerando** as determinações fixadas pelo **DECRETO ESTADUAL Nº 40.288, DE 30 DE MAIO DE 2020**, que prorroga o prazo de suspensão de atividades de estabelecimentos comerciais, e das medidas de isolamento social, e fixa a obrigatoriedade do uso de máscaras em todo o território estadual;

**Considerando** as disposições da Lei Estadual nº 11.695, e da Lei Estadual nº 11.696, de 29 de Maio de 2020, que estabelecem obrigações ao Estado e ao Municípios, em decorrência da Pandemia COVID-19, a fim de garantir a transparência pública, e acompanhamento das ações e medidas implementadas pela Administração Pública, para combate ao Novo Coronavírus;

### DECRETA:

**Art. 1º** Em caráter excepcional, diante da necessidade de manutenção das medidas de restrição previstas no Decreto Municipal nº 005, de 21 de março de 2020, ficam prorrogados todos os prazos previstos nos artigos 1º, 2º, 4º, 5º e 6º do Decreto Municipal nº 008, de 03 de abril de 2020, bem como da manutenção dos prazos, ficam mantidas todas as medidas restritivas e de distanciamento social, e prevenção, adotadas pelo Decreto Municipal nº 013, de 16 de maio de 2020, até o dia 14 de junho de 2020.

**Art. 2º** Na primeira quinzena de junho, será apresentado as primeiras medidas de reabertura do comércio bens e serviços, e de

outras atividades, nos termos que forem determinado pelo Governo do Estado da Paraíba.

**Art. 3º** Fica determinada à Secretaria Municipal da Casa Civil, que emita comunicação à Câmara Municipal, e aos seguimentos sociais organizados, solicitando a indicação de dois representantes, para integrar o Comitê Municipal Gestor de Crise COVID-19, instituído pelo Decreto Municipal nº 003/2020, de 17 de Março de 2020.

**Parágrafo único:** A nomeação dos indicados para integrar o Comitê Municipal Gestor de Crise COVID-19, dar-se-á por ato do Chefe do Executivo Municipal.

**Art. 4º** Fica criado o Portal Coronavírus – Prefeitura de Itabaiana-PB, que pode ser acessado pelo endereço <http://itabaiana.pb.gov.br/site/coronavirus/>, para dar ampla divulgação a todas as ações e atos da administração, garantindo ampla transparência para a gestão dos recursos empregados, e das decisões adotadas pela Administração Municipal.

**Parágrafo único:** O Portal Coronavírus – Prefeitura de Itabaiana-PB trará todas as informações sobre a movimentação contábil, contratos, atos do executivo, boletins epidemiológicos, e ações desenvolvidas pela administração municipal para enfrentamento da Pandemia COVID-19.

**Art. 5º** Ficam mantidas todas as demais medidas adotadas para promover o combate ao Coronavírus (COVID-19).

**Art. 6º** Novas medidas poderão adotadas, a qualquer momento, em função do cenário epidemiológico do Município.

**Art. 7º** As dúvidas ou consultas acerca das vedações e permissões estabelecidas no presente decreto poderão ser dirimidas por meio de consulta formulada à Secretaria de Gestão e Planejamento do município, através do e-mail [secgp@itabaiana.pb.gov.br](mailto:secgp@itabaiana.pb.gov.br).

**Art. 8º** Fica autorizado a qualquer funcionário da Administração Municipal e Estadual, Polícia Militar, Polícia Civil e qualquer agente público a realizar a fiscalização e requerer providências para o efetivo cumprimento das medidas.

**Parágrafo Único** – Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infrações administrativas previstas no artigo 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de Agosto de 1977, bem como do crime previsto no artigo 268 do Código Penal.

**Art. 9º** Este Decreto entra em vigência na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito – Itabaiana/PB, 30 de maio de 2020.

LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO COSTA

Prefeito Constitucional de Itabaiana-PB



Prefeitura Municipal de Itabaiana

Avenida Presidente João Pessoa, 422/430 – Centro – Itabaiana / Paraíba

**A FOLHA | Órgão Oficial do Município de Itabaiana-Paraíba**  
Fundado por Dr. Fernando Pessoa

**Lúcio Flávio Araújo Costa**  
Prefeito Constitucional

**Geraldo Minervino de Moraes**  
Secretário de Gestão e Planejamento

**Edna Louro**  
Diretora de Atos e Publicações



ITABAIANA

LEIA-SE MUNICÍPIO

Serviço de Imprensa Fazenda de Pregos